

18.º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Hotel Jequitimar, Guarujá, São Paulo

SEXTA-FEIRA 09 DE NOVEMBRO (14:00 – 15:45)

PAINEL 5 - DOSIMETRIA DA MULTA POR INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA: NOVIDADES E DESAFIOS TRAZIDOS PELA NOVA LEI ANTITRUSTE

Descrição do painel: Nesse painel serão discutidas as diversas questões decorrentes da promulgação da nova lei antitruste, que alterou parâmetros para a fixação da pena de multa por infração à ordem econômica, inclusive a nova base de cálculo adotada (conceito de ramo de atividade) e a Resolução do CADE sobre o tema; as hipóteses que autorizariam consideração do faturamento do grupo ou conglomerado; e, a utilização da estimação da vantagem auferida pelo infrator, como referência na fixação do valor da multa a ser aplicada.

- ❖ Moderador: **Marcio de Carvalho Silveira Bueno** | *Vieira Rezende*
- **Sergio Varella Bruna** | *Lobo & de Rizzo*
- **Paulo Furquim de Azevedo** | *ex-conselheiro do CADE, Prof. da FGV-EESP*
- **Ana de Oliveira Frazão** | *Conselheira do CADE*
- **Eduardo Molan Gaban** | *Machado Associados*

Alterações introduzidas pela Lei nº 12.529/11:

Art. 2337. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

I - no caso de empresa, multa de ~~um 0,1%~~ a ~~trinta 20% por cento~~ do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no seu último exercício anterior à instauração do processo administrativo, excluídos os impostos, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando ~~quantificável~~ for possível sua estimação;

II - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ~~6.000 (seis mil)~~ a R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) ~~6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou padrão superveniente~~

III - no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida por empresa, multa de ~~dez 1%~~ a ~~cinquenta por cento~~ 20% do valor daquela ~~aplicável~~ aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do caput deste artigo, de responsabilidade pessoal e exclusiva ao administrador.